LEI Nº 2.478 DE 11 DE MAIO DE 2016

***Concede reajuste geral aos Servidores da Câmara Municipal de Januária, Estado de Minas Gerais*.**

A Câmara Municipal de Januária, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e de conformidade com o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, aprova e Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam reajustados em **9,91%** (nove inteiros e noventa e um centésimo por cento) a título de reajuste geral anual, a partir de abril de 2016, os vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Januária/MG.

Parágrafo único. O percentual de reajuste concedido no caput deste artigo tem como base o índice acumulado do INPC-IBGE referente ao período de abril de 2015 a março de 2016.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos desde 1º de abril de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA

Em 11 de maio de 2016

MANOEL JORGE DE CASTRO

Prefeito Municipal

JOVENTINA MARIA SILVA GONZAGA

Secretária Municipal de Administração